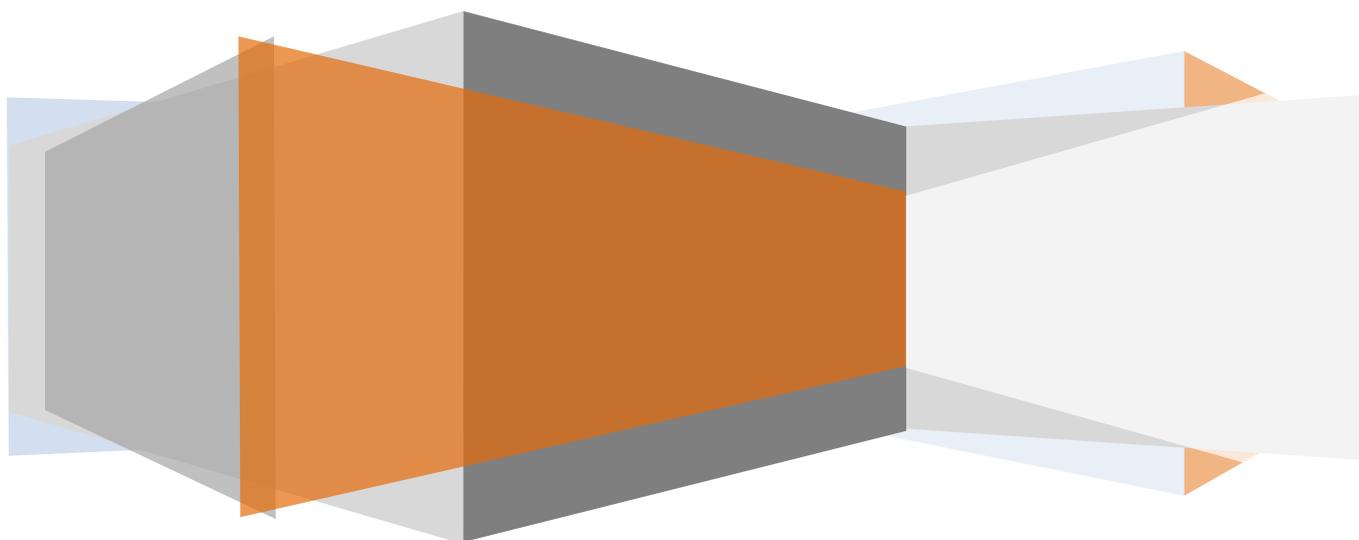


REGULAMENTO AUDITORIA INTERNA



**APROVADO NA 167ª REUNIÃO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO, DE 23/10/2019**

APRESENTAÇÃO

A elaboração deste Regulamento foi integralmente orientada pelas Normas e Orientações – Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), emanadas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA), ao qual é filiado o Instituto de Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil, que é a entidade representativa da comunidade nacional de auditores internos e dos profissionais de controle interno e externo. O IIA Brasil possui como missão defender, difundir e desenvolver a profissão de Auditoria Interna, assim como aos profissionais que a exerçam para que possam ajudar no efetivo gerenciamento de riscos, governança corporativa e processos de controles internos das organizações, visando a defesa dos interesses dos acionistas, cotistas e grupos de interesse e da sociedade em seu conjunto. Neste contexto, entendemos que com a adoção das melhores práticas globais, referência para atividade, a Auditoria Interna da Compagas estará contribuindo também para o atingimento dos objetivos estratégicos da Compagas, pois a Compagas possui como missão atuar com excelência no serviço em que opera.

Na intenção de que os objetivos a que se propõe o Regulamento da Auditoria Interna sejam alcançados, a Auditoria Interna espera contribuir para o aperfeiçoamento das atividades de auditoria interna no âmbito da Compagas.

Odenir de Oliveira Nepomuceno
Auditora

Alexandre Pereira Schimmelpfeng
Auditor

NORMA E ORIENTAÇÕES – ESTRUTURA INTERNACIONAL DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS (IPPF)

A Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) é a base conceitual que organiza as informações oficiais promulgadas pelo *The Institute of Internal Auditors*. Desta forma, este Regulamento da Auditoria Interna foi elaborado de forma que a Auditoria Interna da Compagas atue em conformidade com as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna na Compagas.

Este Regulamento está estruturado de forma a considerar as dimensões apresentadas na IPPF, sendo elas:

- Missão da Auditoria Interna; e
- Orientações Mandatórias: Princípios Fundamentais; Definição de Auditoria, Interna; Código de Ética do IIA e as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (Normas de Atributos e Normas de Desempenho).

Adicionalmente, além das dimensões do IPPF, inserimos questões relacionadas ao Código de Conduta e Integridade da Compagas e Normativas Internas, as quais os auditores internos, empregados e dirigentes da Companhia também devem seguir.

Realizadas as considerações iniciais acerca do IPPF e dos objetivos deste Regulamento, segue o detalhamento de cada uma das dimensões apresentadas acima, as quais são basilares para o adequado desempenho das atividades da Auditoria Interna da Compagas (Auditoria Interna), bem como as questões relacionadas a Lei 13.303/2016, conforme itens a seguir:

I. LEGISLAÇÃO VIGENTE

Além das NORMAS E ORIENTAÇÕES – ESTRUTURA INTERNACIONAL DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS (IPPF), a Auditoria Interna da Compagas deve atender a Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos seguintes quesitos:

01. Ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;
02. Auxiliar o Conselho de Administração da Companhia e, se não houver, de sua controladora, ao qual se reportará diretamente;
03. Ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
04. Divulgar, em local, de fácil acesso ao público em geral, dos Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, assegurada a proteção das informações sigilosas e das informações pessoais, nos termos do art. 6º, caput, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II. MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

A missão da Auditoria Interna é a de aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria/consultoria e conhecimentos objetivos baseados em riscos. Para o adequado entendimento da Missão esclarecemos que:

01. Serviços de avaliação - trata-se de exame objetivo da evidência com o propósito de fornecer para a organização uma avaliação independente sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles;
02. Serviços de consultoria (assessoria) - trata-se de atividades de assessoramento, aconselhamento e serviços prestados com independência ao cliente (Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Diretoria Reunida, Áreas de Negócios, entre outros), cuja natureza e escopo são acordados com o cliente e se destinam a adicionar valor ao negócio, aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração; e
03. Risco - trata-se da possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O Risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

III. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais, vistos como um todo, articulam a eficácia da auditoria interna e, para que uma função de auditoria interna seja considerada eficaz, todos os princípios devem estar presentes e operar com eficiência, sendo elas:

- a. Demonstrar integridade;
- b. Demonstrar a proficiência e o zelo profissional devido;
- c. Ser objetivo e livre de influências indevidas (independente);
- d. Estar alinhado as estratégias, objetivos e riscos da organização;
- e. Estar devidamente posicionado, subordinações organizacionais, e com recursos adequados;
- f. Demonstrar qualidade e melhoria contínua;
- g. Comunicar-se de modo efetivo;
- h. Fornecer avaliações baseadas em risco;
- i. Ser perspicaz, proativo e focado no futuro; e
- j. Promover a melhoria organizacional.

IV. DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da organização. Ela auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

V. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

O regramento inerente à conduta dos auditores internos da Compagas ou terceiros contratados com essa finalidade (auditores internos), será norteado pelo Código de Conduta e Integridade da Compagas e pelas Normas Administrativas, pois ambos são exigências internas e aplicáveis a todos os empregados da Companhia ou que atuam em nome dela. Além do Código de Conduta e Integridade da Compagas e Normas Administrativas, os auditores internos também devem seguir o Código de Ética do IIA, do qual destacamos os princípios e regras de conduta, como seguem:

PRINCÍPIOS

Integridade: A integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos.

Objetividade: Os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos.

Confidencialidade: Os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem.

Competência: Os auditores internos aplicam o conhecimento, habilidades e experiência necessárias na execução dos serviços de auditoria interna.

REGRAS DE CONDUTA

Integridade, os auditores internos:

01. Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;
02. Devem observar a lei e divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão;
03. Não devem conscientemente tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização; e
04. Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização.

Objetividade, os auditores internos:

01. Não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que podem estar em conflito com os interesses da organização;
02. Não devem aceitar nada que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional; e
03. Devem divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, podem distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto de revisão.

Confidencialidade, os auditores internos:

01. Devem ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções; e
02. Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira que seja contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização.

Competência, os auditores internos:

01. Devem se comprometer somente com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiências;
02. Devem executar os serviços de auditoria interna em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna; e
03. Devem melhorar continuamente sua proficiência, a eficácia e qualidade de seus serviços.

VI. NORMAS INTERNACIONAIS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA INTERNA (NORMAS)

A Auditoria Interna é conduzida em diversos ambientes: jurídicos e culturais; por organizações que variam em propósito, porte, complexidade e estrutura; e por pessoas dentro ou fora da organização. Visto que diferenças podem afetar a prática de auditoria interna em cada ambiente, a conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna do IIA (Normas) é essencial para o cumprimento das responsabilidades dos auditores internos e da atividade de auditoria interna. Neste contexto, este Regulamento reproduz todos os tópicos abordados, com pequenas adaptações considerando o ambiente cultural da Compagas, nas Normas de Atributos e Normas de Desempenho, conforme demonstrado a seguir:

NORMAS DE ATRIBUTOS

As Normas de Atributos abordam as características das organizações e das partes que realizam atividades de Auditoria Interna. Neste Regulamento, as Normas são referenciadas de acordo com a IPPF, como segue:

1000. Propósito, Autoridade e Responsabilidade; **1010.** Reconhecimento das orientações mandatórias no estatuto de Auditoria Interna; **1100.** Independência e objetividade; **1110.** Independência organizacional; **1111.** Interação Direta com o Conselho; **1112.** Papéis do executivo chefe de auditoria além da Auditoria Interna; **1120.** Objetividade individual; **1130.** Prejuízo à independência ou à objetividade; **1200.** Proficiência e zelo profissional devido; **1210.** Proficiência; **1220.** Zelo profissional devido; **1230.** Desenvolvimento profissional contínuo; **1300.** Programa de garantia de qualidade e melhoria; **1310.** Requerimentos do programa de garantia de qualidade e melhoria; **1311.** Avaliações Internas; **1312.** Avaliações externas; **1320.** Reporte do programa de garantia de qualidade e melhoria; **1321.** Uso “em conformidade com as normas internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna”; e **1322.** Divulgação de não-conformidade.

A seguir, apresenta-se cada uma das Normas de Atributos listadas acima:

1000. Propósito, Autoridade e Responsabilidade

O propósito da Auditoria Interna é desenvolver uma atividade de avaliação e consultoria dos processos de negócios com independência e objetividade, para a melhoria do gerenciamento de riscos, controle e governança corporativa e assessoramento à tomada de decisão da alta administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração, Conselho Fiscal entre outros.

Além do propósito apresentado anteriormente, a autoridade e a responsabilidade da atividade de Auditoria Interna da Compagas estão formalmente definidas neste Regulamento, consistente com a Missão da Auditoria Interna e os elementos mandatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais – IPPF: os Princípios

Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna; o Código de Ética; as Normas e a Definição de Auditoria Interna. Este Regulamento foi devidamente revisado e adequado à IPPF, bem como submetido à aprovação do Comitê de Auditoria Estatutário e/ou Conselho de Administração da Companhia.

Além do regramento apresentado na IPPF, é importante destacar que para a adequada realização da atividade da auditoria interna é:

01. Dispensada de qualquer explicação, autorização e/ou comunicação prévia à alta administração, gerentes e administradores para acessos a unidades, registros e pessoas, quando necessário para a efetividade na realização dos trabalhos (fator surpresa), tais como verificação de ativos, apuração de fraudes, corrupção ou denúncias; e
02. Dever de todos os empregados e administradores cooperar com os auditores internos da Compagas ou terceirizados, quanto ao acesso a bens, instalações e transações, e exatidão de livros, registros e sistemas de informações da Companhia, conforme estabelecido no Código de Conduta e Integridade da Compagas.

1010. Reconhecimento das orientações mandatórias no estatuto de Auditoria Interna

Em conformidade com o IPPF, a natureza mandatória dos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do Código de Ética, das Normas e da Definição de Auditoria Interna e a Missão da Auditoria Interna estão reconhecidas neste regulamento e foram discutidas com o Comitê de Auditoria Estatutário e/ou Conselho de Administração da Companhia.

1100. Independência e objetividade

01. De forma a garantir a independência da Auditoria Interna, os auditores internos possuem acesso direto e irrestrito à Alta Administração da Companhia, Comitê de Auditoria Estatutário e/ou Conselho de Administração, e quando necessário, observado os acordos entre os acionistas;
02. Os auditores internos da Compagas não devem subordinar a outros o seu julgamento em assuntos de auditoria interna; e
03. Ameaça à independência (i) ou objetividade (ii) da Auditoria Interna deverão ser gerenciadas nos níveis do auditor individual, do trabalho de auditoria, de forma administrativa, funcional e organizacional.

1110. Independência organizacional

A Auditoria Interna é funcionalmente subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário e/ou Conselho de Administração e administrativamente ao Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Gás S.A – Compagas. O titular da Auditoria Interna confirmará ao Comitê de Auditoria Estatutário e/ou ao Conselho de Administração, ao menos uma vez ao ano, a independência organizacional da atividade de auditoria interna.

1111. Interação Direta com o Conselho

A Auditoria Interna deverá se comunicar e interagir diretamente com o Comitê de Auditoria Estatutária e/ou Conselho de Administração da Compagas.

1112. Não de aplica.

-1120. Objetividade Individual

Consideradas e resguardadas as questões apresentadas na Norma 1112 deste Regulamento, o titular da Auditoria Interna e os auditores internos devem adotar uma atitude imparcial e isenta e evitar qualquer conflito de interesses.

1130. Prejuízo à independência ou à objetividade

Caso a independência ou a objetividade sejam prejudicadas de fato ou na aparência, os detalhes de tal prejuízo devem ser divulgados ao Comitê de Auditoria Estatutário e/ou ao Conselho de Administração. A natureza da divulgação dependerá do tipo de prejuízo.

1200. Proficiência e zelo profissional devido

Os trabalhos e auditoria devem ser executados com proficiência e zelo profissional devido, considerando que:

01. Os auditores internos para obter a proficiência na execução das suas atividades devem possuir o conhecimento, as habilidades e outras competências requeridas dos auditores internos para desempenharem eficazmente suas responsabilidades profissionais (Norma 1210);
02. Os auditores internos devem empregar o zelo e as habilidades esperadas de um auditor interno razoavelmente prudente e competente. O zelo profissional devido não implica em infalibilidade (Norma 1220); e
03. A proficiência e o zelo profissional devido também devem ser exigidos dos auditores internos contratados, terceirizados.

1230. Desenvolvimento profissional contínuo

Os auditores internos devem aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências por meio do desenvolvimento profissional contínuo, o desenvolvimento poderá ser buscado por meio de especializações e/ou certificações relacionadas às atividades desenvolvidas pelos auditores, tais como: Certified Internal Auditor, Certification in Control Self-Assessment, Certification in Risk Management Assurance, CPA20, SAP – Financial Accounting, entre outros.

1300. Programa de garantia de qualidade e melhoria

01. O titular da Auditoria Interna deve desenvolver e manter um programa de garantia de qualidade e melhoria que compreenda todos os aspectos da atividade de Auditoria Interna, e
02. O titular da Auditoria Interna deverá encorajar a supervisão do Comitê de Auditoria Estatutário e/ou Conselho de Administração no programa de garantia de qualidade e melhoria.

1310. Requerimentos do Programa de garantia de qualidade e melhoria

O programa de garantia de qualidade e melhoria deve incluir tanto avaliações internas quanto externas, como segue:

01. As avaliações internas devem incluir: o monitoramento permanente do desempenho da atividade de auditoria interna; e autoavaliações, ou avaliações realizadas por outras pessoas da própria organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna, periódicas (Norma 1311); e
02. As avaliações externas devem ser realizadas pelo menos uma vez a cada cinco anos, por um avaliador, ou uma equipe de avaliação, qualificado(a) e independente, de fora da organização (Norma 13120).

1320. Reporte do Programa de garantia de qualidade e melhoria

O titular da Auditoria Interna deve comunicar os resultados do programa de garantia de qualidade e melhoria ao Comitê de Auditoria Estatutário e/ou ao Conselho de Administração.

1321. Uso “em conformidade com as normas internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna”

A indicação de que a atividade de auditoria interna da Auditoria Interna da Compagas está em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna é apropriada somente se a mesma estiver corroborada pelos resultados do programa de qualidade e melhoria.

1322. Divulgação de não-conformidade

Quando a não conformidade com o Código de Ética ou com as Normas impactar o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna, o titular da Auditoria Interna deve divulgar a não conformidade e os respectivos impactos ao Comitê de Auditoria Estatutário e/ou ao Conselho de Administração.

NORMAS DE DESEMPENHO

As Normas de Desempenho descrevem a natureza das atividades de Auditoria Interna e fornecem critérios que permitem avaliar o desempenho desses serviços, estas normas, neste regulamento, serão apresentadas de acordo com a referência apresentada no próprio IPPF, como segue:

2000. Gerenciamento da atividade de Auditoria Interna; **2010.** Planejamento; **2020.** Comunicação e aprovação; **2030.** Gerenciamento de Recursos; **2040.** Políticas e procedimentos; **2050.** Coordenação e confiança; **2060.** Reporte para a alta administração e para o conselho; **2070.** Prestadores de serviço externo e a responsabilidade da organização sobre a Auditoria Interna; **2100.** Natureza do trabalho; **2110.** Governança; **2120.** Escopo do trabalho de auditoria; **2230.** Alocação de recursos para o trabalho de auditoria; **2240.** Programa de trabalho da auditoria; **2300.** Execução do trabalho de auditoria; **2310.** Identificação das informações; **2320.** Análise e avaliação; **2330.** Documentação das informações; **2340.** Supervisão do trabalho da auditoria; **2400.** Comunicação dos resultados. **2410.** Critérios para a comunicação; **2420.** Qualidade das comunicações; **2421.** Erros e omissões; **2430.** Uso de “conduzido em conformidade com as normas internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna”; **2431.** Declaração de não conformidade do trabalho de auditoria; **2440.** Divulgação dos resultados; **2540.** Opiniões gerais; **2500.** Monitoramento do progresso; e **2600.** Comunicação da aceitação dos riscos.

A seguir, apresenta-se cada uma das Normas de Desempenho listadas acima:

2000. Gerenciamento da atividade de Auditoria Interna

O titular de auditoria deve gerenciar eficazmente a atividade de auditoria interna para assegurar que ela adiciona valor à organização.

2010. Planejamento

O titular de auditoria interna deve estabelecer um plano baseado em riscos, Plano de Trabalhos da Auditoria Interna, Plano Plurianual, para determinar as prioridades da atividade de Auditoria Interna, de forma consistente com as metas da organização. O Plano Plurianual deve ser submetido ao Comitê de Auditoria Estatutário e/ou ao Conselho de Administração para aprovação do Plano Plurianual e/ou quando da necessidade de possíveis revisões que se fizerem necessárias durante a execução do Plano Plurianual em vigor.

De acordo com as melhores práticas de mercado, o plano conterà além das horas alocadas para trabalhos tradicionais de auditoria, horas destinadas a questões relacionadas à consultoria, governança, controles internos, riscos, sistemas e processos de Tecnologia Informação (TI) e a Tecnologia de Operação (TO), essas horas poderão ser distribuídas entre auditores internos e/ou auditores terceirizados.

2020. Comunicação e aprovação

O titular da Auditoria Interna no exercício das suas atividades deve:

01. Comunicar e submeter à aprovação do Comitê de Auditoria Estatutário e/ou Conselho de Administração o planejamento da atividade de Auditoria Interna e os requerimentos de recursos tais como: capacitação dos auditores internos, contratação de terceiros entre outros, incluindo alterações interinas significativas, à alta administração, Comitê de Auditoria Estatutário ou Conselho de Administração, o nível de comunicação dependerá de uma análise da magnitude da alteração, para revisão e aprovação; e
02. Comunicar o impacto das limitações de recursos.

2030. Gerenciamento de recursos

O titular de auditoria deve assegurar que os recursos de auditoria interna sejam apropriados, suficientes e eficazmente aplicados para o cumprimento do planejamento, Plano Plurianual, aprovado.

2040. Políticas e procedimentos

O titular de auditoria deve estabelecer políticas e procedimentos, manual de procedimentos de auditoria interna, para orientar a atividade de auditoria interna.

2050. Coordenação e confiança

O titular de auditoria deve compartilhar informações, coordenar atividade e considerar depositar confiança no trabalho de outros prestadores internos e externos de serviços de avaliação e consultoria para assegurar a cobertura apropriada e minimizar a duplicação de esforços.

2060. Reporte para a alta administração e para o conselho

O titular de auditoria deve reportar periodicamente à alta administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário e/ou Conselho de Administração sobre o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de Auditoria Interna e o desempenho em relação ao seu planejamento e sobre a conformidade com o Código de Ética e Normas. Os reportes devem também incluir questões de riscos e de controles significativos, incluindo os riscos de fraude, os assuntos de governança e outros assuntos que requerem a atenção da alta administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

2070. Prestadores de serviço externo e a responsabilidade da organização sobre a Auditoria Interna

Quando um prestador de serviços externo fornece serviços de Auditoria Interna, o prestador deve manter a organização ciente de que esta continua com a responsabilidade de manter uma atividade de Auditoria Interna Eficaz.

2100. Natureza do trabalho

A atividade de Auditoria Interna deve avaliar e contribuir para a melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, utilizando uma abordagem sistemática, disciplinada e baseada em riscos, inclusive verificando os riscos residuais. Riscos residuais são aqueles riscos considerados após a execução de alguma atividade de controle.

2110. Governança

A atividade de Auditoria Interna deve avaliar e propor recomendações apropriadas para melhorar os processos de governança da organização, inclusive relacionadas à governança de Tecnologia da Informação e a Tecnologia de Operação, riscos e conformidade.

2120. Gerenciamento de riscos

A atividade de Auditoria Interna deve avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, considerando questões relacionadas à fraude e corrupção.

2130. Controle

A atividade de Auditoria Interna deve auxiliar a organização a manter controles efetivos a partir da avaliação da sua eficácia e eficiência e da promoção de melhorias contínuas, tais como: avaliar a adequação e a eficácia dos controles em resposta aos riscos, abrangendo a governança, as operações e os sistemas de informação da organização (Norma 2130.A1) e incorporar o conhecimento dos controles adquiridos em trabalhos de consultoria na avaliação dos processos de controle da organização (Norma 2130.C1).

2200. Planejamento do trabalho de Auditoria Interna

Os auditores internos devem desenvolver e documentar um planejamento para cada trabalho de auditoria, incluindo os objetivos, o escopo, o prazo e a alocação de recursos do trabalho. O plano deve considerar as estratégias, objetivos e riscos da organização que sejam relevantes para o trabalho.

2201. Considerações sobre o trabalho

No planejamento dos trabalhos de auditoria, os auditores internos devem considerar:

01. As estratégias e objetivos da atividade que está sendo revisada e os meios pelos quais a atividade controla seu desempenho;
02. Os riscos significativos para os objetivos, recursos e operações da atividade e os meios pelos quais o impacto potencial dos riscos é mantido em um nível aceitável;
03. A adequação e a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da atividade, comparativamente a uma estrutura ou modelo compatível;
04. As oportunidades para se fazer melhorias significativas nos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da atividade;
05. Ao planejar um trabalho de auditoria a ser executado por terceiros externos à organização, os auditores internos devem estabelecer com estes um entendimento por escrito dos objetivos, do escopo, das respectivas responsabilidades e de outras expectativas, incluindo restrições na distribuição dos resultados do trabalho e acesso aos registros do trabalho; e
06. Os auditores internos devem estabelecer um entendimento com os clientes dos trabalhos de consultoria quanto aos objetivos, ao escopo e as respectivas responsabilidades e a outras expectativas do cliente, para trabalhos significativos, este entendimento deve ser documentado.

2210. Objetivos do trabalho da auditoria

Os objetivos devem ser estabelecidos para cada trabalho da auditoria e os auditores internos devem:

01. Conduzir uma avaliação preliminar dos riscos relevantes para a atividade sob revisão e os objetivos do trabalho da auditoria devem refletir os resultados desta avaliação;
02. Considerar a probabilidade de erros significativos, fraudes, não conformidades e outras exposições ao desenvolver os objetivos do trabalho;
03. Verificar a extensão na qual a administração e/ou Comitê de Auditoria Estatutário e/ou o Conselho de Administração estabeleceu critérios adequados para determinar se os objetivos e metas têm sido alcançados. Se forem adequados, os auditores internos devem utilizar tais critérios em sua avaliação. Se inadequados, os auditores internos devem identificar critérios de avaliação apropriados por meio de discussão com a administração, comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, as discussões serão analisadas de acordo com a natureza do trabalho; e
04. Implementar um dicionário de riscos da auditoria interna com o intuito de padronizar a nomenclatura de riscos, de forma a utilizar nos casos em que a área de Gestão de Riscos não tenha mapeado o processo auditado.

2220. Escopo do trabalho de auditoria

O escopo estabelecido deve ser suficiente para alcançar os objetivos do trabalho da auditoria e os auditores internos devem:

01. Incluir no escopo do trabalho de auditoria considerações sobre sistemas, registros, pessoal e propriedades físicas relevantes, incluindo aquele sob o controle de terceiros;
02. Verificar se quando das oportunidades de trabalhos de consultoria significativos surgirem durante um trabalho de avaliação, os mesmos devem elaborar um entendimento por escrito especificamente referente

aos objetivos, o escopo, as respectivas responsabilidades e de outras expectativas que deveriam ser atendidas, assim como os resultados dos trabalhos de consultorias, devem ser comunicados em conformidade com as normas de consultoria;

03. Ao executar trabalhos de consultoria, assegurar que o escopo do trabalho seja suficiente para endereçar os objetivos previamente acordados. Caso os auditores internos desenvolvam restrições quanto ao escopo durante o trabalho, estas restrições devem ser discutidas com o cliente para se determinar se o trabalho irá continuar; e
04. Durante os trabalhos de consultoria tratar os controles de forma consistente com os objetivos do trabalho, bem como os auditores internos devem estar alertas para os pontos significativos de controle.

2230. Alocação de recursos para o trabalho da auditoria

Os auditores internos devem determinar os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos do trabalho da auditoria, baseado em uma avaliação da natureza e da complexidade de cada trabalho, das restrições de tempo e dos recursos disponíveis. Caso necessário, especialistas de diferentes áreas ou terceiros poderão ser solicitados para auxiliar a auditoria interna nos trabalhos relacionados a temas, tais como: Tecnologia da Informação (TI), Tecnologia de Operação (TO), Engenharia, Direito, Previdência Complementar, Fundos de Pensão, Finanças entre outros.

2240. Programa de trabalho de auditoria

Os auditores internos devem desenvolver e documentar programas de trabalho que atendam aos objetivos do trabalho, garantindo que:

01. Nos programas de trabalhos sejam incluídos os procedimentos para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações durante o trabalho da auditoria. O programa de trabalho deve ser aprovado antes de ser implantado e quaisquer ajustes devem ser prontamente aprovados; e
02. Os programas de trabalho para trabalhos de consultoria podem variar na forma e no conteúdo dependendo da natureza do trabalho.

2300. Execução do trabalho da auditoria

Os auditores internos devem identificar, analisar, avaliar e documentar informações suficientes para cumprir os objetivos do trabalho de auditoria.

2310. Identificação das informações

Os auditores internos devem identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis para cumprir os objetivos do trabalho de auditoria.

2320. Análise e avaliação

Os auditores internos devem basear suas conclusões e resultados dos trabalhos da auditoria em análises e avaliações apropriadas.

2330. Documentação das Informações

Os auditores internos devem documentar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis para dar suporte às conclusões e aos resultados do trabalho da auditoria, considerando que o titular da Auditoria deve:

01. Controlar o acesso aos registros dos trabalhos e obter a aprovação da alta administração e/ou advogados antes de disponibilizar tais registros para partes internas e externas, conforme for apropriado;
02. Desenvolver requisitos de retenção para os registros do trabalho da auditoria, independentemente do meio onde cada registro está armazenado. Estes requisitos de retenção devem ser consistentes com as diretrizes da organização e quaisquer outras regulamentações ou outros requerimentos pertinentes; e
03. Desenvolver políticas para reger a custódia e retenção de registros de trabalhos de consultoria, bem como sua liberação para partes internas e externas. Estas políticas devem ser consistentes com as diretrizes da organização e quaisquer exigências regulatórias ou outros requerimentos pertinentes.

2340. Supervisão do trabalho de auditoria

Os trabalhos da auditoria devem ser adequadamente supervisionados para assegurar que os objetivos sejam alcançados, a qualidade seja assegurada e que a equipe seja desenvolvida.

A extensão da supervisão requerida dependerá da proficiência e experiência dos auditores internos e da complexidade do trabalho da auditoria. O titular da auditoria interna tem a responsabilidade global pela supervisão do trabalho da auditoria, quer seja ele executado pela ou para a atividade de auditoria interna, mas pode designar membros da equipe da atividade de auditoria interna com a adequada experiência para efetuar a revisão. A evidência apropriada da supervisão é documentada e mantida.

2400. Comunicação dos resultados

Os auditores internos devem comunicar os resultados dos trabalhos de auditoria.

2410. Comunicação dos resultados

As comunicações devem incluir os objetivos, escopo e resultados do trabalho da auditoria, considerando:

01. A comunicação final dos resultados do trabalho deve incluir: as conclusões aplicáveis, assim como as recomendações e/ou planos de ação aplicáveis; quando apropriado, a opinião dos auditores internos deve ser fornecida; uma opinião deve levar em consideração as expectativas da alta administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselhos e outras partes interessadas e deve estar suportada por informação suficiente, confiável, relevante e útil (Norma 2410.A1);
02. Os auditores internos são encorajados a reconhecer o desempenho satisfatório nas comunicações dos trabalhos da auditoria (Norma 2410.A2);
03. Ao divulgar os resultados do trabalho para partes internas e externas à organização, a comunicação deve conter limitações sobre a distribuição e o uso dos resultados (Norma 2410.A3);
04. A comunicação sobre o progresso e os resultados de um trabalho de consultoria irá variar na forma e no conteúdo, dependendo da natureza do trabalho e das necessidades do cliente (Norma 2410.C1); e
05. Que a comunicação deverá ser tempestiva para que o tratamento do risco, plano de ação se for o caso, possa ser resolvido tempestivamente.

2420. Qualidade das comunicações

As comunicações devem ser precisas, objetivas, claras, concisas, construtivas, completas e tempestivas.

2421. Erros e omissões

Se uma comunicação final contiver erro ou omissão significativa, o titular de auditoria deve comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido a comunicação original.

2430. Não se aplica.

2431. Declaração de não conformidade do trabalho de auditoria

Quando a não conformidade com o código de ética ou com as normas impactar em um trabalho específico, a comunicação dos resultados deve divulgar:

01. O(s) princípio(s) ou regra(s) de conduta do Código de Ética ou norma(s) cuja conformidade plena não foi alcançada;
02. A(s) razão(ões) para a não conformidade; e
03. O impacto da não conformidade sobre o trabalho da auditoria e sobre o resultado do trabalho comunicados.

2440. Divulgação dos resultados

O titular de auditoria interna deve comunicar os resultados às partes apropriadas, considerando que:

01. A comunicação dos resultados finais seja encaminhada às partes que possam assegurar que os resultados recebam a devida consideração;
02. Se não houver exigências legais, estatutárias ou regulatórias em contrário, antes de se divulgar os resultados para partes internas e externas à organização, o titular de auditoria deve: avaliar o risco potencial à organização, consultar a alta administração e/ou advogado, conforme for apropriado, e controlar a disseminação pela restrição da utilização dos resultados;
03. O titular de auditoria é o responsável por comunicar os resultados finais de trabalhos de consultoria aos clientes; e
04. Durante os trabalhos de consultoria, pontos relativos à governança, gerenciamento de riscos e controles podem ser identificados. Toda vez que esses pontos forem significativos para a organização, devem ser comunicados à alta administração, Comitê de Auditoria Estatutário e/ou ao Conselho de Administração.

2450. Opiniões gerais

Ao emitir uma opinião geral, esta deve levar em conta as estratégias, objetivos e riscos da organização e as expectativas da alta administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração e outras partes interessadas. A opinião geral deve estar suportada por informação suficiente, confiável, relevante e útil.

2500. Monitoramento do progresso

O titular de auditoria deve estabelecer e manter um sistema para monitorar a disposição dos resultados comunicados à administração, verificando:

01. As ações da administração que tenham sido efetivamente implantadas, independente da classificação do risco (alto, médio e baixo), ou que a alta administração tenha aceitado o risco de não tomar nenhuma ação; e
02. Que a atividade de Auditoria Interna monitore a disposição dos resultados dos trabalhos de consultoria na extensão previamente acordada com o cliente.

2600. Comunicação da aceitação de riscos

Quando o titular de auditoria conclui que a administração aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, o titular de auditoria deve discutir o assunto com a alta administração. Caso o titular de auditoria determine que a questão não foi resolvida, o titular de auditoria deve comunicar a questão ao comitê de Auditoria Estatutário e/ou Conselho de Administração.

VII. REFERÊNCIAS:

Regulamento da Auditoria Interna da Companhia Paranaense de Energia – Copel S/A.

Elaborado por:

Odenir de Oliveira Nepomuceno
Auditora

Revisado por:

Alexandre P. Schimmelpfeng
Auditor